



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10646/09

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Neves de Aguiar Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00750/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Neves de Aguiar Silva.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 00.952-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 045/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Léa Santana Praxedes – Presidente do(a) IPSEMC.

3.3. Data do ato: 29 de julho de 2016.

3.4. Publicação do ato: Periódico Oficial do IPSEMC, 29 de julho de 2016.

3.5. Valor: R\$4.354,40.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 81, 98/99 e 130/132), a Auditoria questionou a fundamentação do ato e os cálculos proventuais. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 88/94 e 123/126). O MPC oficiou nos autos (fls. 110/111). Resolução RC2 – TC 00100/16 assinado prazo para retificação do ato para constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal (fls. 113/115). A Gestora encartou o ato conforme indicação da Auditoria (fls. 136/139). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10646/09

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Cumprida a determinação da Resolução RC2 – TC 00100/16 e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão desta Câmara, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10646/09**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00100/16 e; **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA, matrícula 00.952-1, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 045/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 98 e 124).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Abril de 2019 às 09:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO